

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA
VAA – VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S.A.**

8 DE JUNHO DE 2010

PONTO QUARTO

**DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

Considerando que:

- a) O regime legal e recomendatório decorrente, respectivamente, da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho e Recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para o ano de 2010, determinam a obrigatoriedade da Comissão de Fixação de Remunerações submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remunerações, cujo teor deverá conter informação relativa:
- ✓ aos mecanismos que permitam ao alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade;
 - ✓ aos critérios de definição da componente variável da remuneração;
 - ✓ à existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - ✓ à possibilidade do pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
 - ✓ aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso dos resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.
- b) Da análise conjunta das disposições legais constantes do Código das Sociedades Comerciais (*vg.* artigos 399º, 374º-A e 422º-A do CSC), assim como dos próprios Estatutos da Sociedade, resulta que:
- ✓ caberá a uma Comissão de Remunerações a fixação da remuneração fixa e/ou variável dos membros dos órgãos sociais;

- ✓ a fixação do *quantum* remuneratório deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade;
 - ✓ as remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos do exercício e,
 - ✓ a remuneração do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral deverá consistir numa quantia fixa a ser determinada nos mesmos moldes do previsto legal e estatutariamente para os demais órgãos sociais (*vg.* funções desempenhadas e situação económica da sociedade).
- c) Em reunião da Assembleia Geral de accionistas da Sociedade, realizada no passado dia 18 de Dezembro de 2009, se procedeu à eleição dos novos membros dos órgãos sociais para o mandato a exercer durante o triénio dois mil e dez, dois mil e doze (2010-2012), designadamente ao nível do Conselho de Administração, Mesa da Assembleia Geral, onde se procedeu à eleição de um Presidente e um Secretário, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, estando cada um dos referidos membros em efectividade do exercício de função desde o início do ano de 2010;
- d) Ao abrigo do disposto no artigo 407º, nº 3 a 7, do Código das Sociedades Comerciais, e do Artigo 16º, número dois, alínea b), dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração eleito formalizou, em reunião efectuada nas instalações da Fábrica da Vista Alegre em Ílhavo, no dia 7 de Janeiro de 2010, a sua pretensão em delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, mediante criação de pelouros específicos aos quais foram atribuídos amplos poderes delegados;
- e) No contexto económico específico da sociedade em análise e tendo em consideração o enquadramento legal e recomendatório acima identificado, a Comissão de Remunerações deliberou, em reunião realizada no passado dia 15 de Janeiro de 2010, a renumeração a atribuir a alguns dos membros do Conselho de Administração assim como ao Revisor Oficial de Contas;

No enquadramento formal e circunstancial acima exposto, a Comissão de Remunerações submete à aprovação da Assembleia Geral Anual de 2010 a seguinte declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais, a qual reflecte as orientações

observadas por essa mesma Comissão na fixação do *quantum* remuneratório para os órgãos de administração e de fiscalização (Revisor Oficial de Contas) cuja efectividade de funções ocorreu em 1 de Janeiro de 2010:

- (i) A Remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada essencialmente com base nos seguintes critérios:
 - ✓ Competitividade, tendo em consideração as práticas sectoriais do mercado Português;
 - ✓ Equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
 - ✓ Efectividade do exercício das funções e responsabilidades associadas;
 - ✓ Avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade assumidos;
 - ✓ Alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade;
 - ✓ Situação económica da Sociedade.
- (ii) A remuneração dos membros do Conselho de Administração para o triénio 2010/2012 comporta exclusivamente uma componente fixa;
- (iii) A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consiste num valor mensal pagável catorze vezes por ano;
- (iv) A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada;
- (v) A atribuição de uma eventual componente variável aos membros executivos do Conselho de Administração terá sempre por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e longo prazo, dos interesses da Sociedade e dos accionistas, como o sejam, designadamente, os seguintes critérios de avaliação de desempenho: (i) criação de valor para os accionistas; (ii) eficiência no desempenho das funções e nível dos resultados obtidos; (iii) manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis.
- (vi) O pagamento da componente variável que possa vir a ser atribuída aos membros executivos do Conselho de Administração nos termos do ponto (v) anterior, poderá

ter lugar **(i)**, no todo ou em parte, no final de cada exercício, após o apuramento dos respectivos resultados, **(ii)** ser parcialmente diferido para momento posterior ao apuramento de resultados referentes ao último ano de cada mandato ou **(iii)**, caso haja lugar a interrupção de mandato, ser parcialmente diferido para o apuramento de resultados imediatamente subsequente, conforme for aprovado em sede de órgão social competente;

- (vii) A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da Sociedade ou qualquer das suas participadas;
- (viii) A remuneração que possa vir a ser atribuída aos membros da Mesa da Assembleia Geral deverá consistir numa quantia fixa a ser determinada tendo em conta a função exercida e a situação económica da Sociedade;
- (ix) A remuneração que possa vir a ser atribuída aos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa a ser determinada tendo em conta a complexidade e responsabilidade das funções exercidas e a situação económica da Sociedade;
- (x) No que diz respeito ao Revisor Oficial de Contas deverá ser estabelecido um valor fixo anual, propondo-se, como critério de orientação da política de remuneração a implementar em relação a cada um dos exercícios objecto de revisão de contas, que o valor anual de honorários acordado reflecta os termos de remuneração normalmente aplicáveis, por referência ao mercado, para a prestação de serviços similares.

Lisboa, 4 de Maio de 2010

A Comissão de Remunerações